



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 835 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 16 de Setembro de 2016.

Poder
Executivo

Ano IV
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.
Responsável pela edição e
publicação: *Mônica Maria Proença*
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 68/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara, de acordo com a Lei nº 258/2005, composto pelos seguintes membros:

Membros Titulares

Membro	RG	Representação
Simoni Aparecida Braz de Lima	5.112.509-6	Secretaria Municipal de Educação
Maria Goreth Schulthais	5.237.242-9	Poder Público
Laurita Souza Campos	6.554.862-3	Poder Público
Fabiana Aparecida Marques Duarte	7.224.968-2	Professores
Fabiane Caroline Janes	9.125.303-8	Professores
Nelci Trindade Pereira	5.249.862-7	Pais de alunos
Simoni Nori Vieira	5.587.883-8	Pais de alunos
Maria Aparecida da Silva	5.421.143-0	Servidores de Escola
Maria Mera dos Santos Soto	6.954.233-6	Servidores de Escola

Membros Suplentes

Membro	RG	Representação
Edivânia Martins Lima	7.224.939-9	Poder Público
Sandra Apª Yasuhara Silvestre Branco	5.338.768-3	Professores
Gilmar Antonio de Lima	5.495.372-0	Pais de Alunos
Severina Lima dos Santos Ruy	3.368.620-0	Servidores

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2016

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara, de acordo com a Lei nº 258/2005, composto pelos seguintes membros:

Membros Titulares

Membro	RG	Representação
Simoni Aparecida Braz de Lima	5.112.509-6	Secretaria Municipal de Educação
Fabiana Aparecida Marques Duarte	7.224.968-2	Poder Público
Mônica Maria Proença	10.450.207-5	Poder Público
Maria Inêz da Silva	1.274.554-2	Professores
Édina do Carmo Gobbo da Silva	5.710.616-6	Professores
Claudineya Marina dos Santos	10.450.287-3	Pais de alunos
Gina Garmate Queiroz	12.522.000-2	Pais de alunos
Romilda Dutra Rodrigues	7.097.502-5	Servidores de Escola
Marilene Pereira de Oliveira	5.871.167-5	Servidores de Escola

Membros Suplentes

Membro	RG	Representação
Cristina Aparecida Alves da Cruz	10.149.097-1	Poder Público
Maurílio Shiniti Inoue	6.476.480-2	Professores
Cristiane Inácio Rezende	7.224.934-8	Pais de Alunos
Joelma Alves da Silva	9.794.753-8	Servidores de Escola

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara (CME), criado pela Lei nº 258/2005 de 15 de outubro de 2005, é órgão colegiado, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas da educação no município de Nova Santa Bárbara – Pr.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara tem por finalidades:

- promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na SME;
- participar da elaboração e monitorar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara;
- solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas Instituições Municipais de Ensino;
- acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

- i) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, nas instituições municipais de ensino;
j) emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público municipal, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
k) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais.

§1º As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§4º O CME terá livro ata para registro das reuniões.

§5º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) de educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 9 (nove) efetivos e 4 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa da classe.

IV – 03 (três) representantes de pais de alunos da rede municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pela organização representativa de classe;

V – 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de Educação, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

§1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º A concessão de afastamento temporário do conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§4º A Presidência do Conselho Municipal de Educação será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A posse dos membros do conselho será lavrada em livro único e próprio, contendo a assinatura dos conselheiros empossados.

§1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

Art. 5º O mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução sem limite de vezes, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º ano de mandato.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo, ocorrida a necessidade de afastamento do mesmo.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§3º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho, em conformidade com esse Regimento.

§4º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO Sessão I Das Reuniões

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se em Ata o motivo da não realização da reunião, mencionando os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dez dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 09º As atas serão lavradas pelo(a) Secretário(a) Geral.

Sessão II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 11 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular;

Art. 12 Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222 – Centro
Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br
www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC
SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, quando previamente autorizado pelo presidente.

§2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 13 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia explícita ou implícita;
- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V - exercício de mandato político-partidário;
- VI - desligamento da entidade que representa.

§2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 14 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos.

Art. 15 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara compõe-se de:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretária Geral;
- IV - as Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 17 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 18 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um, dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 19 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 20 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21 As sessões plenárias do CME instalam-se com presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos membros que compõe o CME), salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, não podendo contar com presença da comunidade ou de técnicos.

Art. 22 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre o pedido de prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 25 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 26 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 27 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 28 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 30 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 31 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 32 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I - parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;
- II - resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;
- III - indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação.
- IV - instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME.

§1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

§3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo ou propositivo:

I - o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 33 A homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 34 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate e quando necessário, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida por um substituto temporário ou permanente eleito pelo plenário.

Art. 35 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 36 Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às atribuições do CME;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar no conselho as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III DA SECRETÁRIA GERAL

Art. 37 Ao(a) secretário(a) do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os outros segmentos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O secretário(a) do CME poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 38 As Câmaras Setoriais serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 39 As Câmaras Setoriais reunir-se-ão com a maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 40 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Câmaras Setoriais a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 41 Compete às Câmaras Setoriais:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

- I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do CME;
- II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara.

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá aos órgãos e instituições de direito os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 44 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Bárbara deverão residir no próprio Município.

Art. 45 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 46 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 191/2016

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CLAUDEMIR VALÉRIO
Cargo: Prefeito
Secretaria/Departamento: Gabinete
Quantidade de Diárias: 2 (Duas)
Valor (R\$): R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
Destino: CURITIBA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO PREFEITO CLAUDEMIR VALERIO PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A CURITIBA-PR NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2016, COM OBJETIVO DE IR A COHAPAR TRATAR SOBRE ASSINATURA DE CONVENIO DE 41 CASAS PARA O MUNICIPIO, E TAMBEM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, PROVOPAR E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
Data do Pagamento: 16/09/2016
Nº Ato Administrativo: 6105/2016

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 192/2016

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
Cargo: Secretária
Secretaria/Departamento: Educação, Esporte e Cultura.
Quantidade de Diárias: 2 (Duas)
Valor (R\$): R\$ 512,00 (Quinhentos e Doze Reais)
Destino: CURITIBA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A CURITIBA-PR PARTICIPAR DO SEMINARIO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ORIENTAÇÕES PEDAGOGICAS: ESTUDOS E PROPOSIÇÕES NOS DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO 2016. A SAIDA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA SERA DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016.
Data do Pagamento: 16/09/2016
Nº Ato Administrativo: 6157/2016

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.